



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

-www.cajati.sp.gov.br -

CONTRATO Nº 015/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10, Centro, Cajati, SP (11.950-000), inscrita no CNPJ sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ HENRIQUE KOGA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.383.147-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 087.424.528-13, residente na Rua Dr. Pierre H. Geisweiller, nº 45, Centro, Cajati, SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RETÍFICA ALPES LTDA - ME**, com sede na Avenida Prefeito Antonio Júlio de Toledo Garcia Lopes, nº 761 - Jardim das Cerejeiras - Atibaia - SP (12.954-270), inscrita no CNPJ sob nº 03.949.101/0002-82, aqui representada pelo Sr. **ALBERTO DE MORAES LEITÃO NETO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.268.532 e inscrito no CPF/MF sob nº 418.122.068-01, residente e domiciliado na Rua Nanuque, nº 488 - Apartamento 12 - Vila Leopoldina - São Paulo/SP (05.302-031), de ora em diante designada **CONTRATADA**, tem como justo e contratado entre si no Pregão Presencial nº 011/2015, Processo nº 39585/2015, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminados, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de peças e serviços de conserto e mão de obra mecânica para diversos veículos, microônibus e caminhões da Frota Municipal.

LOTE 006 - MICROÔNIBUS IVECO CITYCLASS 70C17 - ANO 2012/2013 - PLACAS EHE-5456				
ITEM	Quantidade	Descrição	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Bomba alta para microônibus Iveco CITYCLASS 70c17 2012/2013	R\$ 4.817,22	R\$ 4.817,22
2	4	Bico injetor para microônibus Iveco CITYCLASS 70c17 2012/2013	R\$ 2.353,23	R\$ 9.412,92
TOTAL GERAL DE PEÇAS			R\$ 14.230,14	
3	1	Serviços de mão de obra mecânica para microônibus Iveco CITYCLASS 70c17 2012/2013 placas EHE-5456.	R\$ 719,82	R\$ 719,82
TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS			R\$ 719,82	
TOTAL GERAL (PEÇAS E MÃO DE OBRA) LOTE 006			R\$ 14.949,96	

CONTRATO Nº 015/2015

LOTE 010 – VW KOMBI 1.4 – ANO 2009/2009 – PLACAS DBS-2374				
ITEM	Quantidade	Descrição	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Caixa de direção para veículo VW Kombi 1.4 2009/2009	R\$ 1.798,33	R\$ 1.798,33
2	1	Manga suspensão (par) para veículo VW Kombi 1.4 2009/2009	R\$ 373,33	R\$ 373,33
3	1	Pino central para veículo VW Kombi 1.4 2009/2009	R\$ 84,27	R\$ 84,27
4	1	Amortecedor de direção para veículo VW Kombi 1.4 2009/2009	R\$ 92,67	R\$ 92,67
5	2	Amortecedor dianteiro para veículo VW Kombi 1.4 2009/2009	R\$ 101,00	R\$ 202,00
6	1	Kit barra estabilizadora para veículo VW Kombi 1.4 2009/2009	R\$ 79,63	R\$ 79,63
7	1	Terminal de direção LD para veículo VW Kombi 1.4 2009/2009	R\$ 63,83	R\$ 63,83
8	9	Bico graxeiro para veículo VW Kombi 1.4 2009/2009	R\$ 4,3333	R\$ 39,00
9	2	Batente susp dianteira para veículo VW Kombi 1.4 2009/2009	R\$ 8,17	R\$ 16,34
10	1	Jogo de pastilhas para veículo VW Kombi 1.4 2009/2009	R\$ 43,93	R\$ 43,93
11	1	Disco de freio (par) para veículo VW Kombi 1.4 2009/2009	R\$ 171,33	R\$ 171,33
12	2	Amortecedor traseiro para veículo VW Kombi 1.4 2009/2009	R\$ 136,00	R\$ 272,00
13	4	Bucha facção para veículo VW Kombi 1.4 2009/2009	R\$ 5,1675	R\$ 20,67
14	2	Cabo de freio de mão para veículo VW Kombi 1.4 2009/2009	R\$ 47,335	R\$ 94,67
15	2	Cilindro de freio para veículo VW Kombi 1.4 2009/2009	R\$ 42,665	R\$ 85,33
16	1	Kit rolamento traseiro LE para veículo VW Kombi 1.4 2009/2009	R\$ 106,33	R\$ 106,33
17	2	Buxha eixo traseiro para veículo VW Kombi 1.4 2009/2009	R\$ 6,865	R\$ 13,73
TOTAL GERAL DE PEÇAS			R\$ 3.557,39	
18	1	Serviços de mão-de-obra mecânica para veículo VW Kombi 1.4 2009/2009 placas DBS-2374.	R\$ 753,33	R\$ 753,33
TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS			R\$ 753,33	
TOTAL GERAL (PEÇAS E MÃO DE OBRA) LOTE 010			R\$ 4.310,72	

Cláusula Segunda – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Página 2 de 5

Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br

CONTRATO Nº 015/2015

Os serviços serão executados na Oficina da empresa contratada nos veículos relacionados no Anexo VI do edital, pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações.

Cláusula Terceira – DO PREÇO

O preço total da execução dos serviços ora contratado é de **R\$ 19.260,68 (dezenove mil, duzentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos)**, fixo e irrevogável.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por acordo entre as partes, que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do art. 65, Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

Cláusula Quarta – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme medição mensal, em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico 3.3.90.30 e 3.3.90.30 – do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob o nº:

Manutenção da Seção de Ensino Fundamental – 12.361.0017.2025

Manutenção da Divisão de Pronto Atendimento – 10.302.0025.2040

Manutenção da Divisão de Infraestrutura – 15.452.0002.2016

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Cláusula Sexta – DA PRAÇA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura do Município de Cajati.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
- II- Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que seja necessário;

Página 3 de 5

Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719

CONTRATO Nº 015/2015

- III- Executar os serviços, a contar do primeiro dia útil após ordem de início dos serviços expedida pelo Departamento de Educação, sob pena de aplicação de multas contratuais;
- IV- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação deste Contrato;
- V- Executar os serviços seguindo as orientações da Oficina da Manutenção Geral/Garagem conforme Termo de Referência (anexo VI) do edital;
- VI- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura Municipal de Cajati;
- VII- A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente as medições dos serviços executados pela **CONTRATADA**.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, designando através da Portaria nº 119/2015, o servidor **PAULO ROBERTO PINTO**, Chefe da Divisão de Infraestrutura Municipal, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula Décima – DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a **CONTRATADA** fica sujeita às seguintes penalidades:

I- Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

- a) até 10 (dez) dias, multa de 1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- b) superior a 10 (dez) dias, multa de 2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

II - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

III- A contratação irregular de funcionários por parte da **CONTRATADA**, levará a mesma a ser considerada inadimplente e inidônea para futuras contratações perante a Administração Pública do Município de Cajati/SP, pelo período de 02 (dois) anos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

[-www.cajati.sp.gov.br-](http://www.cajati.sp.gov.br)

CONTRATO Nº 015/2015

- a) são consideradas contratações irregulares a ausência de registro na CTPS, o não pagamento de piso salarial da categoria e adicional de insalubridade, periculosidade ou de risco devidos em função da atividade, a ausência de recolhimentos previdenciários e fundiários e desobediência aos direitos dos funcionários previstos em dissídio ou convenção coletiva da categoria.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I- Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente Contrato pela **CONTRATADA**;
- II- Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.
- III- Pela dissolução da empresa contratada;
- IV- Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Décima Segunda – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Décima Terceira – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati, 03 de março de 2015.

ALBERTO DE MORAES LEITÃO NETO
Retífica Alpes Ltda - ME

LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito do Município de Cajati - SP

Testemunhas:

HORDENE MAZZOLINE FILHO
RG nº 18.187.943

REGINALDO SEIJI MONMA
RG nº 25.544.401-1

Cirineu Slias Bitencourt
Diretor do Departamento Jurídico
OAB/SP nº 255
Página 5 de 5
Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAJATI**
Estado de São Paulo



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

CONTRATADO: RETÍFICA ALPES LTDA - ME

CONTRATO Nº 015/2015

OBJETO: Fornecimento de peças e serviços de conserto e mão de obra mecânica para diversos veículos, microônibus e caminhões da Frota Municipal.

ADVOGADO: Cirineu Silas Bitencourt

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, no Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Cajati, 03 de março de 2015.

LUÍZ HENRIQUE KOGA
Prefeito do Município de Cajati-SP

ALBERTO DE MORAES LEITÃO NETO
Retífica Alpes Ltda - ME